



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº971/2006.

*Altera o Plano Plurianual do Município de Saldanha Marinho - RS, no exercício de 2007 dentro do quadriênio 2006 a 2009, e dá outras providências.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Municipal de Saldanha Marinho - RS, para o quadriênio 2006 a 2009, na previsão de receitas e despesas, no demonstrativo das receitas, despesas, transferências financeiras e reserva de contingência consolidado e de cada órgão, entidade e regime próprio de previdência social, fica alterado nos seguintes anexos:

§ 1º. Para o Município de Saldanha Marinho - RS, o anexo 10 – Consolidação da Receita por Categoria Econômica e o anexo 11 – Consolidação da Despesa por Elementos.


§ 2º. Para o Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Saldanha Marinho - IMPAS/SM, o anexo 01 – Receitas por Categoria Econômica; o anexo 03 – Despesas por Categoria Econômica; o anexo 05 – Despesas por Funções e Sub-Funções; o anexo 06 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias; o anexo 07 – Projetos e Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias; e, o anexo 08 – Base Estratégica 2003/2009.

§ 3º. Para a Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - RS, o anexo 01 – Receitas por Categoria Econômica; o anexo 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; o anexo 03 – Despesas por Categoria Econômica; o anexo 04 – Demonstrativo da Despesa e de Pessoal e Limites; o anexo 05 – Despesas por Funções e Sub-Funções; o anexo 06 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias; o anexo 07 – Projetos e Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias; e, o anexo 08 – Base Estratégica 2003/2009.


Art. 2º. Os anexos alterados no artigo anterior, integrantes da presente, substituirão aqueles constantes na Lei Municipal nº889/2005 e passarão a fazer parte da mesma.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os anexos substituídos.

Saldanha Marinho - RS, 21 de dezembro de 2006.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal